



Ata da 228ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Mandato 2021/2023

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reuniu-se na Secretaria de Assistência Social, localizada à rua Alberto Woods Soares, 143, Dona Luizinha, Itabirito-MG, às 13h00min, para a sua ducentésima vigésima oitava reunião, contando com os conselheiros: Ana Lúcia da Silva, Edna Alves dos Santos, Fabiana Cristina Vimieiro Pimenta, Fátima Aparecida de Alcântara, Filipe Nolasco Pedrosa, Gilmara Lúcia Gradistão Silva, Luisa Soares Carvalho Magalhães, Maria Luisa Rosa, Rosângela Fernandes Lopes, Roselene das Graças Azevedo, Vinícius Alberto da Silva e como observadoras, Thaíse Marques Assunção e Alcina Silva Carvalho das Dores. A secretária executiva, Sra. Thaíse Assunção, cumprimentou a todos e iniciou a elaboração do Plano de Ação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao ano de 2024, em conjunto com os conselheiros presentes na reunião, tendo como base o documento do ano anterior. Após concluído, todos os conselheiros presentes aprovaram o documento elaborado, sendo o mesmo anexado ao final desta ata. Dando prosseguimento à reunião, Thaíse Assunção iniciou a elaboração do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao ano de 2024, em conjunto com os conselheiros presentes na reunião. Após concluído, todos os conselheiros presentes aprovaram o documento elaborado, sendo o mesmo anexado ao final desta ata. Sem mais nada a tratar, a presidente do Conselho encerra a reunião às 15h15min, agradecendo a participação de todos, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada será por todos assinada.

(Handwritten signatures and names in blue ink):
Assunção, Almeida, Assunção, Pedrosa, Lopes, Magalhães, Azevedo, Gradistão, Silva, Rosa, Fernandes, Vinícius, Thaíse, Alcina.



b) Apoio técnico educacional em meio aberto (desenvolvimento de ações complementares à atuação da família e da escola)	a) Desenvolver estratégias que estimulem a construção da identidade pessoal e social de crianças e adolescentes; b) Garantir espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; c) Garantir o acesso e a representação da arte, da música, das práticas tipológicas, de lazer, do brincar e de vivências de experiências lúdicas; d) Formação para a rede e de construção de espaços de convivência; e) Promover a integração ao mercado de trabalho; f) Promover a assistência, orientação e permanência no sistema educacional; g) Reforço escolar; h) Desenvolver potencialidades, habilidades, talentos e protagonismo infâncio-juvenil; i) Garantir a integração digital.	a) O programa de proteção de apoio técnico educacional em meio aberto será executado por entidade não governamental organizada e inscrita no CNPQCA. b) O programa é uma ação complementar à atuação da família e da escola. c) O programa funcionará como estratégia para a rede e para a família, bem como para os Conselhos Tutelares, Vias de Indicação da Juventude, Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e rede de atendimento de proteção aos direitos da criança e do adolescente.	a) Contribuir para a integração familiar e para o sucesso escolar; b) Garantir da permanência no sistema educacional; c) Redução da evasão escolar; d) Busca o desenvolvimento pessoal, social e profissional do adolescente; e) Reduzir índices de violência entre os jovens; f) Reduzir os índices de violência nas escolas; g) Prevenir o uso e o abuso de drogas, doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce; h) Desenvolvimento da identidade pessoal e social; i) Desenvolvimento da autonomia, sustentabilidade e de valores; j) Desenvolvimento da convivência em grupo e da socialização de conflitos.
c) Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente.	a) Garantia do direito de convivência familiar e de crianças e adolescentes; b) Terceio o acolhimento institucional de crianças e adolescentes.	a) O programa deverá ser executado de forma articulada com a Vias de Indicação e de Adolescência; b) O programa poderá ser executado por entidade não governamental ou governamental.	a) Garantia do direito de convivência familiar e de crianças e adolescentes; b) Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
d) Programa de atuação integral à infância.	a) Promover o acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância.	a) O programa poderá ser executado por entidade não governamental ou governamental.	a) Reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância.



atuação em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de vulnerabilidade.	a) promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança nos primeiros seis anos de vida; b) garantir o atendimento dos direitos da criança na primeira infância; c) proteção da criança e/ou adolescente vítima de violência sexual.	b) articular ações com as políticas públicas de saúde, alimentação e nutrição, educação infantil, convivência familiar e comunitária, assistência, cultura, lazer; c) Cair e executar o protocolo/função de atendimento a crianças e/ou adolescentes vítimas de violência sexual.	b) plano estratégico dos direitos da criança na primeira infância; c) Conscientização social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano; d) promoção do papel da família como protagonista na atenção à sua criança; e) Causa de violência sexual atendidas de acordo com o protocolo e serviços funcionando de acordo com o protocolo.
e) Ajudatamento Afetivo	a) desenvolver estratégias e ações que possibilitem e estimulem a construção e manutenção de vínculos afetivos individualizados e compartilhados com crianças e adolescentes acolhidos e pedidos/madados, previamente selecionados e preparados, ampliando a rede de apoio afetivo, social e comunitário para além do acolhimento institucional; b) garantir de convivência familiar e comunitária de crianças e de adolescentes acolhidos.	a) O programa de Ajudatamento Afetivo será executado por entidade não governamental; b) O programa funcionará em parceria com o acolhimento institucional.	a) Garantia que crianças e adolescentes, com período de longa permanência no serviço de acolhimento e com remotas perspectivas de retorno ao convívio familiar ou convivência em família substituta, tenham convivência familiar e comunitária.
f) Prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida (ações complementares ao funcionamento do serviço)	a) apoio ao aprimoramento da polícia municipal de atendimento institucional em meio aberto de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida; b) apoio à formação dos técnicos do serviço; c) Promoção e qualificação dos adolescentes.	Ação complementar ao CREAS, podendo ser executada por entidade não governamental.	a) garantir que os técnicos do serviço tenham apoio à execução das ações; b) reduzir a reincidência da prática do ato infracional; c) reduzir o ciclo da violência e da prática do ato infracional; d) Preparação para o mercado de trabalho do



	d) Busca e desenvolvimento pessoal, social e profissional do adolescente.		adolescente e) Permanência do adolescente no sistema educacional.
g) Atendimento institucional (ações complementares ao seu funcionamento)	a) Garantir supervisão aos técnicos do serviço de acolhimento. b) Fomentar a atuação interdisciplinar da rede de atendimento local para estudo de casos e encaminhamentos. c) Promover a inclusão social dos acolhidos, garantindo o acesso a atividades culturais, de esporte, de lazer, em vistas a evitar o isolamento.	O serviço é executado por entidade não governamental em parceria com a Administração Pública.	a) Garantir condições técnicas e materiais ao funcionamento do acolhimento institucional. b) Garantir que o acolhimento seja a última medida a ser aplicada, quando esgotadas as possibilidades de manutenção da criança e do adolescente na família nuclear ou extensa. c) Garantir que a intervenção seja necessária e adequada à situação de violação de direitos. d) Garantir que os educadores, cuidadores e técnicos do serviço estejam aptos a promoção e proteção dos direitos dos acolhidos. e) Garantir que o acolhimento seja o mais breve possível. f) Implicar as famílias dos acolhidos e a comunidade na promoção e proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes. g) Fortalecimento do serviço de acolhimento institucional.
h) Programas de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos	a) Capacitar a rede de atendimento vinculada à garantia de direitos da criança e do adolescente (acolhimento institucional, Conselho Tutelar, CMDCA, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, entidades não governamentais).	a) programa deve ser executado por entidade não governamental; b) o programa é uma estratégia para as ações do CMDCA, Conselho Tutelar e da polícia municipal relacionadas aos direitos	a) Atendimento de qualidade; b) Atendimento e integração das instituições públicas governamentais e da sociedade civil; c) Formação dos operadores do sistema de garantia de direitos. d) Capacitações realizadas de forma contínua.



Direitos da Criança e do Adolescente	b) Prever apoio à atuação, funcionamento do CMDCA, das entidades não governamentais e rede de atendimento relacionada aos direitos da criança e do adolescente.	a) criança e do adolescente. c) Estabelecer um calendário de capacitações para a rede acerca da temática da criança e do adolescente. d) Realizar capacitações sobre o atendimento de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos.	para os atores da rede.
i) Comunicação, campanhas educativas e publicações	a) desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e b) ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente. c) Criação de canais de comunicação e mobilização com os meios. d) Consolidação do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente. e) Criação de estratégias de sensibilização junto às empresas para constatação de adolescentes com perfil das políticas sociais. f) Comunicar às empresas sobre o cadastro junto ao CMDCA para apresentação das vagas e planos de capacitação. g) Instaurar vínculo tripartite com os órgãos e do Judiciário e SGD.	a) As ações poderão ser executadas por entidade não governamental ou governamental; b) produção de cartilhas, panfletos, mídias de rede social, entre outras formas; c) Elaboração de calendário anual do Fórum DCA, reuniões com o poder judiciário e SGD. d) Criação de uma comissão interna no CMDCA para atuar junto às empresas no tocante ao trabalho infantil e abertura de vagas de aprendizagem.	a) Divulgação dos direitos da criança e do adolescente; b) Aumento do número de denúncias de violação de direitos contra crianças e adolescentes; c) Conhecimento da população sobre os direitos da criança e do adolescente e sobre a rede de atendimento do município; d) Maior participação dos meios na formação das políticas públicas. e) Maior diálogo entre os atores do poder judiciário e SGD. f) Protocolo implementado possibilitando a identificação e o atendimento dos casos de trabalho infantil.

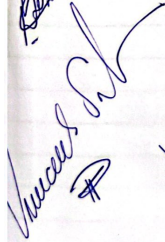


Nº _____ N) Caso de forma participativa Promovendo de atendimento aos casos de Trabalho Infantil.

Metas	Ações	Responsáveis / Parceiros	Prazo
Ampliação do conhecimento da população sobre os temas relevantes para garantia de direitos de crianças e adolescentes.	Elaboração um Plano Anual de Comunicação de agenda de eventos e campanhas impactantes.	Mesa diretora/ secretaria executiva	Março
Garantia de qualidade do adequado funcionamento do CMDCA	Monitorar e participação e frequência dos conselheiros. - Solicitar ao Chefe do Polígrafo Escrito a verificação ou uma unidade de conhecimento governamental quando for necessário.	Mesa diretora/ secretaria executiva	Ao longo do ano
Qualificar e monitorar as Comissões (FMDCA e REGISTRO) periodicamente	- Grupos de estudo e capacitações, (semestral) - Encontros periódicos,	CMDC/ Conselho	Ao longo do ano
Capacidade de formação continuada SGE, Sistema de Garantia de Direitos	- Gestão do Fundo; (anual) - Elaboração de projeto; (anual) - Partilhas de Contas; (anual) - Fórum da Criança e Adolescente; (anual)	Mesa diretora/ secretaria executiva e grupo de Secretaria de Desenvolvimento Social	Ao longo do ano
Fortalecimento da Política	- Revisão e acompanhamento do Plano de Ação	Diretoria CMDCA	Trimestralmente

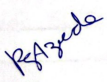


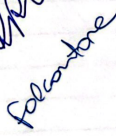










PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA - DE ITABIRITO/MG 2024

APRESENTAÇÃO

O plano de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) é uma determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 1990). O § 2º do art. 260 deste diploma legal, dispõe que os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização de recursos do fundo, através de planos de aplicação das dotações subsidiadas e demais receitas.

A Resolução 137/10 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em seu art. 2º determina que os conselhos são responsáveis por fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos. O art. 9º Resolução 137/10 determina que o conselho deve elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação.

O plano de aplicação é o instrumento de operacionalização do plano de ação. É o meio através do qual serão distribuídos os recursos para a execução das ações definidas no plano de ação e estabelecidos os prazos, metas, a quantificação dos recursos a serem alocados e os órgãos executores.

Para melhor compreensão da construção do plano de aplicação de recursos do FMDCA, será realizada uma breve abordagem acerca das finalidades do FMDCA, da previsão de receitas para o exercício de 2024, das prioridades de aplicação dos recursos e, por fim, o plano de aplicação.

FINALIDADE DO FMDCA

O FMDCA é uma diretriz da política de proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente do município, trata-se de um aporte de recursos financeiros reservados para o desenvolvimento de ações destinadas a garantir os direitos da criança e do adolescente expostos a situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

PREVISÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO FMDCA

No plano de aplicação do FMDCA é obrigatória a indicação da respectiva fonte de recurso a ser utilizada a determinada ação. O recurso total para utilização na política municipal da criança e adolescente está previsto na Lei Municipal nº 2.622/2007 e prevê a dotação de 1,4% das receitas e transferências oriundas de impostos arrecadadas no exercício anterior. Consignada anualmente no orçamento municipal. Abaixo é apresentado um detalhamento da composição do recurso para o exercício de 2024:

Fonte de Receita	Valores
Receitas oriundas de impostos	R\$ 96.525.424,00
Transferências oriundas de impostos	R\$ 297.786.806,00
Valor destinado ao FMDCA e FMAS 1,4%	R\$ 5.520.371,22
1% dotação FMDCA	R\$ 3.943.122,30
0,4% dotação FMAS	R\$ 1.577.248,92
Complemento FMAS 0,4% Custeio Acolhimento Institucional	R\$ 1.450.475,68



É importante salientar que apenas parte desses recursos é direcionada para FMDCA, e dessa forma, passível de utilização. A mesma legislação citada acima prevê a destinação de 0,4% desse montante para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) para repasse aos acolhimentos institucionais do município, que no orçamento do próximo exercício recebeu complementação orçamentária por parte do município devido a município devido à demanda social que se apresentava, como pode ser visto no quadro acima. Assim, conclui-se que o percentual orçamentário destinado ao FMDCA representa 1% do montante supracitado (grifado no quadro acima), somando ao montante arrecadado pelo CMDCA através de doações.

Dessa forma, o CMDCA mensura a seguinte previsão de receita orçamentária para utilização do FMDCA no exercício de 2024:

Fonte de Receita	Valores
1% dotação FMDCA	R\$ 3.943.122,30
Valor remanescente FIA Doações	R\$ 2.884.459,54
Total disponível para aplicação no FMDCA	R\$ 6.827.581,84

Dessa forma, o CMDCA mensura a seguinte previsão orçamentária para utilização do FMDCA no exercício de 2024:

Descrição do Uso	Valores
Chamamento Público 000/2024	R\$ 5.827.581,84
Prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida (ações complementares ao funcionamento do serviço).	R\$ 30.000,00
Criação de campanhas relacionadas para enfrentamento das diversas violações enfrentadas da criança e do adolescente	R\$ 250.000,00
Capacitação para o SGDCA	R\$ 350.000,00
Ações emergenciais, manutenções e reparos em decorrência de desastres e/ou fenômenos da natureza.	R\$ 370.000,00
Total	R\$ 6.827.581,84

No tocante à destinação de recursos para a utilização em chamamento público, apresenta-se abaixo um quadro que define a destinação do recurso por eixo, conforme prioridades estabelecidas pela Comissão do FMDCA, aprovados em plenária do CMDCA.

[Handwritten signatures and initials are present in this section, including names like Vinícius, Rafaela, and others.]



Plano de Aplicação de Recursos para o exercício de 2024		
Programas	Recursos	Prazo de Execução
Orientação e apoio sociofamiliar	R\$ 1.200.000,00	Janeiro a Dezembro
Apoio socioeducativo em meio aberto	R\$ 3.000.000,00	Janeiro a Dezembro
Programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade	R\$ 800.000,00	Janeiro a Dezembro
Comunicação, campanhas educativas e publicações	R\$ 377.581,84	Janeiro a Dezembro
Programa de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 100.000,00	Janeiro a Dezembro
Apadinhamento afetivo	R\$ 50.000,00	Janeiro a Dezembro
Acolhimento institucional ações complementares	R\$ 200.000,00	Janeiro a Dezembro
Acolhimento, sob a forma de guarda de criança e de adolescente	R\$ 50.000,00	Janeiro a Dezembro
Prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida	R\$ 50.000,00	Janeiro a Dezembro
Total	R\$ 5.827.581,84	

PRIORIDADES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMDCA

A aplicação dos recursos do FMDCA deve refletir as prioridades estipuladas no plano de ação, e assim sendo programas e projetos voltados para ações de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, fortalecimento de vínculos, inclusão social e proteção ao trabalho infantil.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Diante da previsão de recursos acima indicada, bem como das prioridades enumeradas no plano de ação, apresentamos a seguinte ~~perspectiva~~ de alocação recursos: Orientação e apoio ~~sociofamiliar~~; Apoio ~~socioeducativo~~ em meio aberto; Programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência ~~socioeconômica~~ e em situações de calamidade; Comunicação, campanhas educativas e publicações; Programa de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; Apadinhamento afetivo; Acolhimento institucional ações complementares; Acolhimento, sob a forma de guarda de criança e de adolescente e Prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Vincent, R. Azeda, and others, along with a large 'X' mark.]



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente plano de aplicação é um importante instrumento de auxílio à locação dos recursos do FMDCA. Ele deve orientar os procedimentos para a elaboração do edital de chamamento público de apresentação de projetos para a alocação dos recursos. Trata-se de um planejamento estratégico para o exercício de 2024.

Importante salientar que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por força das alterações realizadas pela lei 13.257/16 (lei da primeira infância), que deu nova redação ao artigo 260, §2º, determina a vinculação obrigatória de aplicação de percentual de recurso do fundo para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

Do mesmo modo, a Lei 12.594/12 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), em seu art. 31, determina que os conselhos de direito da criança e do adolescente nas três esferas de governo devem anualmente destinar percentual de recursos do fundo dos direitos da criança e do adolescente para ações relacionadas à capacitação, sistema de informação e avaliação do sistema de atendimento socioeducativo.

O CMDCA com a aprovação do Plano de Aplicação de Recursos FMDCA cumpre com as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente, das normas e orientações do CONANDA e representa um compromisso de qualificação e aprimoramento da política de garantia de direitos da criança e do adolescente do município.

Por fim, para concluir os procedimentos para a aplicação dos recursos do FMDCA, o CMDCA deve publicar edital de chamamento público para apresentação de propostas de utilização de tais recursos, bem como, de outras formas previstas na legislação vigente, em estrita obediência às prioridades enumeradas neste documento.

Itabito/MG, 12 de Setembro de 2023.

Rosângela Fernandes Lopes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
CMDCA Itabito/MG

